



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [●]

CONCESSÃO DE OBRA, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE ARENA MULTIUSO NO COMPLEXO ANHEMBI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

CONSULTA PÚBLICA



1. VALOR DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da outorga da CONCESSÃO, os valores mensais definidos na PROPOSTA COMERCIAL, observada a seguinte fórmula:

$$OM_{efetiva} = OM_{proposta} \times [1 + (1 - ID/10)]$$

Em que:

OM_{efetiva} = OUTORGA MENSAL EFETIVA. Valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no determinado mês ao qual o pagamento se refere;

OM_{proposta} = OUTORGA MENSAL PROPOSTA. Valor mensal fixo oferecido pelo proponente vencedor na sua PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA; e

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO. Nota obtida pela CONCESSIONÁRIA na última apuração realizada, de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

1.2. O valor da OUTORGA MENSAL EFETIVA poderá alcançar o dobro do valor da OUTORGA MENSAL PROPOSTA, a depender da nota obtida pela CONCESSIONÁRIA na avaliação de desempenho estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO. Quanto menor a nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO, maior será a OUTORGA MENSAL EFETIVA devida ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. Considerando que a CONCESSIONÁRIA terá a nota do ID aferida ao final de cada seis meses de operação, a nota recebida em um determinado semestre de referência impactará a OUTORGA MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA ao longo dos seis meses subsequentes ao semestre avaliado, observadas as seguintes condições:

a) nos 2 (dois) primeiros semestres de operação da Arena Multiuso (contados a partir da emissão do Termo Provisório de Aceitação de Obras pelo PODER CONCEDENTE) o valor de ID utilizado para o cálculo da OUTORGA MENSAL EFETIVA será 10 (dez);

b) A partir do 3º (terceiro) semestre de operação da Arena Multiuso, o cálculo da OUTORGA MENSAL EFETIVA levará em conta a nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO obtida pela CONCESSIONÁRIA na aferição realizada pelo PODER CONCEDENTE sobre o semestre imediatamente anterior, segundo as regras definidas no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e assim sucessivamente para cada novo semestre.

1.4. O valor da OUTORGA MENSAL PROPOSTA será reajustado anualmente, a contar da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

2. PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

2.1. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser realizados até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no 37º (trigésimo sétimo) mês da CONCESSÃO – equivalente ao prazo estipulado no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO para a CONSTRUÇÃO da ARENA MULTIUSO –, ou no primeiro mês de operação da ARENA MULTIUSO, contado a partir da emissão do Termo Provisório de Aceitação de Obras pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

2.1.1. Os pagamentos mencionados no subitem anterior serão realizados em conta corrente de instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO DE CONCESSÃO por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.



São Paulo
turismo
www.spturis.com



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Minuta - Consulta Pública
Processo Administrativo n.º 014/2015
Chamamento Público DPR n.º 001/2015
OBJETO: Arena Multiuso.

2.1.3. Conforme o caso, o valor da OUTORGA MENSAL EFETIVA será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a)** recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d)** demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.